

Ata número um

Reunião do Júri do Procedimento Concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores – Psicólogo(a)

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, sob a presidência da Dr^a Maria José Rodrigues, reuniram os elementos que constituem a estrutura acima referida com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Parâmetros de avaliação;-----

Ponto dois – Elaboração da grelha classificativa;-----

Ponto três – Sistema de valoração final do método.-----

A reunião iniciou-se com a leitura do aviso de abertura deste procedimento, bem como das orientações emanadas pela DGAE.-----

Passou-se, de seguida, ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido decidido considerar os seguintes parâmetros:-----

Tal como consta do aviso de abertura, o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.-----

A **Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o desempenho das funções descritas, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.-----

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 100% na avaliação final do candidato.-----

A **Habilitação Académica (HA)**, 20%, será valorada da seguinte forma:-----

Licenciatura em Psicologia	15 valores
Pós - graduação	16 valores
Mestrado	18 valores
Doutoramento	20 valores

A **Formação Profissional (FP)**, 25%, visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra, obrigatoriamente, um método de avaliação curricular. Na formação profissional, apenas, se considera a formação realizada respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher, frequentadas nos últimos cinco anos até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, sendo o limite máximo de 20 valores:-----

Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração superior a 50 horas nos últimos 5 anos	20 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 30 a 50 horas nos últimos 5 anos	18 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 10 a 29 horas nos últimos 5 anos	14 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração inferior a 10 horas nos últimos 5 anos	12 valores
Formação, indiretamente relacionada com a área funcional, nos últimos 5 anos	10 valores

1 dia de formação = 7 horas

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.-----

Na avaliação da **Experiência Profissional (EP)**, 30%, será considerado o tempo de serviço no exercício das funções inerentes ao posto do trabalho a ocupar.-----

A experiência profissional é valorada, de acordo com a aplicação do seguinte critério:-----

Experiência > 15 anos	20 valores
10 < Experiência <= 15 anos	16 valores
5 < Experiência < 10 anos	12 valores
1 < Experiência <= 5 anos	8 valores
Experiência <= 1 ano	4 valores

Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada.-----

A **Avaliação de Desempenho (AD)**, 25%, considerando a melhor dos últimos três anos, é valorada da seguinte forma:-----

Relevante / Excelente (5 valores)	20 valores
Relevante / Excelente (4 a 4,99 valores)	15 valores
Adequado (3 a 3,99 valores)	12 valores
Adequado (2 a 2,99 valores)	10 valores

No que concerne ao **ponto dois**, a grelha de classificação obedece à fórmula seguinte:-----

$$AC = 0,2HA + 0,25FP + 0,3EP + 0,25AD$$

Relativamente ao **ponto três**, a Classificação Final do candidato é igual a 100% da classificação obtida na Avaliação Curricular.-----

Serão excluídos do procedimento os candidatos em que se verifique:-----

- a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legais ou regularmente previstos;-----
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.-----

A ordenação final dos candidatos admitidos, que completem o procedimento concursal, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida.-----

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adoptar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º125-A/2019.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri.-----

	Função	Nome	Presença
01	Presidente do Júri	Maria José Moura Rodrigues	
02	Vogal efetiva	Maria do Céu Alves Moreira Pereira	<i>Maria do Céu Alves Moreira Pereira</i>
03	Vogal efetiva	Maria de Lurdes Carneiro de Matos	<i>Maria de Lurdes Carneiro de Matos</i>